

ESTADO DE SERGIPE PREFITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 06 /2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE GARARU E O SRº JOSE ANTONIO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, reuniram-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE, pessoa de Direito Público, estabelecida na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Centro, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de CONTRATANTE-LOCATÁRIA, representada, neste ato, pela sua Prefeita Municipal a Sra ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na sede do município de Gararu/SE, doravante devidamente autorizada pela Lei Orgânica do Município para firmar este contrato e o Sro JOSE ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o no 588.032.975-53, portador do R.G. no 1118564 – 2ª via - SSP/SE, residente e domiciliado no povoado São Mateus, s/no, na Zona Rural do município de Gararu/Se, doravante, denominado de CONTRATADO-LOCADOR, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade Dispensa de licitação processo no 06/2019, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei no 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Este contrato decorre do processo dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato tem por objetivo a locação de um imóvel residencial, pelo período de 12 (doze) meses, para o funcionamento do mercado do Povoado São Mateus, localizado na zona rural do município de Gararu/Se.

<u>CLAÚSULA TERCEIRA - DAEXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO</u> - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

(\$FD)

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830-000 CNPJ.: 13.112.669/0001-17



ESTADO DE SERGIPE PREFITURA MUNICIPAL DE GARARU

- 38
- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO</u> – Arts. 55, IV, 57, I, II, V, § 1°, I à VI, §§ 2° ao 4° da Lei n° 8.666/93.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando sua assinatura como termo inicial e a data de 31 de dezembro de 2020 como termo final, podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizada pela administração pública conforme artigos 57, I, II e V, § 1°, I à VI, §§ 2° ao 4° da Lei n° 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO</u> - art. 7°§ 2°, III, da Lei n° 4.320/1964; arts. 5° e 7°, § 2°, III, da Lei n° 8.666/93 e artigos 5° ao 8° da Resolução n° 296/2016.

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° , § 2° , III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7° , § 2° , III, da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

2 - EXECUTIVO

2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

30100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARTIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



ESTADO DE SERGIPE PREFITURA MUNICIPAL DE GARARU

3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO-Arts. 54 Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

<u>CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO</u> - Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII e 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO</u> - Art. 55, XI, 24, X e 26, II e III da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, X e 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR</u> - Lei nº. 8.245/91 e 8.666/93.

- a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;
- b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES - Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93.

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

60 D

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro - Gararu/SE CEP: 49.830-000 CNPJ.: 13.112.669/0001-17



<u>CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS</u>-Art.55, V da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO - Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 02 de janeiro de 2020.

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIA

JOSE ANTONIO DOS SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS: JULIIMONS Aller Northments, C.P.F.: 661 508 095 87

TESTEMUNHAS: Sweet Soanseley Acoloro Q.P.F.: 005.541.815-50